Curvelo/MG, 13 de janeiro de 2.025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as),

Apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 03/2.025 que dispõe sobre a instalação de abrigos e a disponibilização comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua e dá outras providências.

O presente projeto dispõe sobre a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção que poderão ser feitos por qualquer cidadão, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão responsável.

Vale ressaltar que, é dever do Estado proteger os animais, tanto domésticos quando silvestres. O dever do Estado de proteção aos animais possui fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 225: "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Conforme determina o art. 225, VII, da Constituição Federal, são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Tal dispositivo, por si só - além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano, faz jus e fundamenta a efetivação da presente proposição.

Recentemente a cidade de Sete Lagoas, aprovou a Lei 10.026/2.024, de autoria do vereador Rodrigo Braga, com semelhante teor, estando a mesma em vigor na referida cidade.

Na oportunidade propomos também a revogação da Lei Municipal nº 393, de 30 de Julho de 1960, devido a sua antiguidade, sendo necessário ajustá-la às posturas atuais.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, subscrevo-me.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 13 de janeiro de 2.025.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 03/2.025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS E EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Ficam os munícipes, instituições privadas, associações e organizações não governamentais e entidades similares autorizadas a instalar abrigos, bem como disponibilizar bebedouros e comedouros nas ruas e praças do Município de Curvelo, visando a proteção e o bem estar dos animais comunitários que vivem em situação de rua.

§ 1° A instalação de abrigos e a disponibilização de bebedouros e comedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitos por qualquer cidadão, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão responsável.

§ 2° Os bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo ao responsável pela instalação zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

Art. 2°. Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3°. É proibido retirar os abrigos, bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 4°. Fica revogada a Lei Municipal nº 393, de 30 de julho de 1960.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 13 de janeiro de 2.025

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

LEI Nº [illegible]

Versa sôbre construção de bebedouros para animais nas saídas da cidade.

O Povo do Município de Curvelo, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir, obedecidas as normas legais, bebedouros para animais nas entradas da cidade.

§ ÚNICO- Os bebedouros de que trata o artigo 1º serão construídos nos seguintes locais:

a) Nas proximidades dos Poços Artesianos, na saída para a estrada que demanda Felixlândia.

b) Nas proximidades do Parque de Exposição da Sociedade Rural de Curvelo, saída da estrada para uma vasta região, através da chamada "Ponte Nova".

c) Nas proximidades da Sorveteria do Sr. José Arriel[illegible], saída para Gustavo da Silveira, [illegible] e [illegible].

d) Em outras saídas, após a conclusão dos bebedouros supra localizados.

Art. 2º- As localizações acima devem ser observadas, porque foram estipuladas por 2 fatores principais.

1º) Proximidades de fontes abastecedoras, o que representa notável economia no custo dos bebedouros.

2º) Conforto para os viajantes, (cavaleiros, carreiros, condutores de gado, etc.), que não terão de desviar-se de sua rota para a [illegible] de água aos animais que conduzem.

Art. 3º- Para a execução dos serviços objeto da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ ...... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução

©Copyright(2009/2025) - Todos os direitos reservados a SysSolution - Tel. (38) 3721-4334

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

(Fls. 2)

[illegible] portanto, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 30 de julho de 1960.

= Olavo de Matos =
Prefeito

= Ulisses Lopes da Silva =
Secretário

©Copyright(2009/2025) - Todos os direitos reservados a SysSolution - Tel. (38) 3721-4334